



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 073 DE 14 DE JUNHO DE 1968

faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

“Autoriza compra de máquinas motoniveladora e dá outras providências”

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores para os serviços de construção de estradas de rodagem e conservação do município,o seguinte equipamento, até o valor de NCR\$61.915,50 (sessenta e um mil, novecentos e quinze cruzeiros novos e cinquenta centavos) referente a compra de uma motoniveladora SANTAL, Mod. NIV 110, fabricada pela SANTAL comércio e Indústria LTDA.

Art.2º- Fica o Prefeito, outro assim, autorizado a comprar, digo, a contratar empréstimo até o montante de NCR\$42.960,52(quarenta e dois mil, novecentos sessenta cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) a ser aplicado nos termos desta lei na aquisição de equipamento do artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga á vista, pelo município, com recursos orçamentárias do presente exercício de 1968 ou na sua falta por crédito especial.

Parágrafo 1º- O empréstimo referido neste artigo será amortizado das seguintes maneiras:

nº exercício de 1968.....NCR\$18.954,98

nº exercício de 1969.....NCR\$24.500,52

nºexercício de 1970.....NCR\$18.460,00

Parágrafo 2º- A aquisição do equipamento referido poderá, outro assim, revestir a forma de pagamento a prazo, mediante financiamento ou referenciamento de terceiros.

Art.3º- O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no fundo de participações dos estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da constituição federal ou mediante aplicação de outro recursos, quer orçamentárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

tais como por exemplo: quotas do imposto de renda e consumo, do fundo Rodoviário e arrecadação de impostos municipais, etc.

Parágrafo 1º- Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º- O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao banco do Brasil, SA ou, instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as correspondências à liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

Parágrafo 3º- Fica o prefeito autorizado em nome do município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME criada pelo decreto nº 59.170, de 2/9/66 para como financiamento, digo, financeadora da operação, receber do banco do Brasil, SA, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições que participam da compra do equipamento.

Art.4º- As operações de crédito prevista na presente lei, poderão ser garantidas mediante alienação judiciária do equipamento adquirido, nos termos e para efeito do artigo 66 da Lei federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art.5º- Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de NCR\$18.954,98 para pagamento da parte não financiada de que fala o artigo 2º “m- fine” desta lei.

Art.6º- É o Prefeito igualmente autorizado a contrair empréstimo bancário até a importância de NCR\$18.954,98, destinado ao pagamento da parte não financiada a que se refere o artigo 2º desta lei, podendo para tanto emitir os títulos cambiais necessários.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 14 de junho de 1968

Bernardo Mendes Filho